

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de janeiro de 2 023.

VETO Nº D& /2023 Processo nº 31.380/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicarlhes que, após analisar o Autógrafo nº 216/2022, DECIDI, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo <u>VETO TOTAL</u> ao Projeto de Lei nº 150/2022, que "Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de água, em caso de fornecimento sem observância às normas relativas à qualidade no Município de Sorocaba".

Em que pese a boa intenção contida na iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei em exame, ao dispor sobre tarifa pública referente ao serviço de água no Município de Sorocaba, ato tipicamente administrativo, e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito, viola a separação dos Poderes, porque trata de norma de iniciativa do Parlamento traduzida em ingerência de matéria reservada à Administração, em afronta aos artigos 5º, 47, 120, 144 e 159, todos da Constituição do Estado de São Paulo c/c o art. 61, incisos II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, ao prever a responsabilidade da empresa fornecedora do serviço de água pelo cumprimento da lei em seu artigo 3º, o presente Projeto de Lei apresenta contradição em seu artigo 5º quando dispõe que "As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria".

Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a lei, de iniciativa parlamentar, contrariando o disposto no art. 84, II, da Constituição Federal; art. 5º, art. 47, II e XIV, art. 144 e 159, todos da Constituição do Estado de São Paulo; e art. 61, II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 02_/2023 - Aut. 216/2022 e PL 150/2022.